



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 07/2023
Decisão : 073/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.23.
Referência : Auto de Infração nº 10456/2015
Interessado : Tática Engenharia, Imobiliária e Representações Ltda.

EMENTA: Aprova o cancelamento por improcedência do Auto de Infração nº 10456/2015, lavrado em desfavor da empresa Tática Engenharia, Imobiliária e Representações Ltda.: Por Falta de ART, por infringência ao Art. 1º da Lei Federal 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07/2023, presencial e por vídeoconferência, no dia 03 de maio de 2023, sob relatoria do Conselheiro *Maycon Lira Drummond Ramos*; considerando que o Auto de Infração nº 10456/2015 foi lavrado em 17/06/2015, em desfavor da empresa Tática Engenharia, Imobiliária e Representações Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Apresentar a ART dos objetos solicitados. A ART não se encontrava no local da obra/serviço ou não foi localizada no sistema crea.net (manutenção em bombas de combustíveis - laudo em anexo)); considerando que a empresa em sua defesa apresentou e a ART 144504102013 e sua ART complementar 169885092014, registradas anteriormente ao auto, em 30/10/2013 e 22/09/2014, respectivamente; considerando que, de acordo com informações da GFIS, em 27/07/2020 houve o pagamento do auto de infração. Como as ARTs para o serviço estavam registradas antes da lavratura do auto, entendemos que o auto é improcedente; considerando que temos duas situações para o processo, sendo a primeira que o auto é improcedente e a segunda que a autuada pagou a multa. Diante do exposto, sugiro seu cancelamento, em função de sua improcedência, e proceder com o ressarcimento da multa paga anteriormente a esse julgamento, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães, Cássio Victor de Melo Alves e Juscelino dos Anjos Bourbon.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ